



Faculdade de Belas-Artes
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Homolog.

A-Nb

25-2-2013

REGRAS
PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE BELAS-ARTES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1º

Objecto e aplicação

1. O presente documento define, no âmbito da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL), as regras necessárias à execução da avaliação do desempenho dos docentes de acordo com o artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto, e o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8648/2011, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, N.º 121 de 27 de Junho de 2011), doravante designado RADD-UL.
2. As presentes Regras têm por objecto definir as vertentes de atividade docente sujeitas a avaliação, os parâmetros, os indicadores e os critérios de avaliação, bem como as demais regras de procedimento aplicáveis à avaliação de desempenho dos docentes na FBAUL, complementando e explicitando o disposto no RADD-UL.
3. Em todos os elementos em que o RADD-UL se revele suficiente em termos de informação, discriminação e classificação, ele é tomado como o instrumento a seguir dispensando-se a repetição desses elementos no presente Regulamento.
4. A avaliação do desempenho dos docentes respeita, por ordem decrescente, o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (RADD-UL), o Plano Estratégico da FBAUL e as orientações definidas pelo Conselho Científico.

Artigo 2º

Princípios orientadores

1. A avaliação do desempenho dos docentes da FBAUL adopta e cumpre o RADD-UL, nomeadamente os princípios nele enunciados, adaptando os respectivos conteúdos à especificidade das áreas de Belas-Artes:
 - a) Coerência, tendo em vista a articulação da atividade do docente com os programas estratégicos da UL e da FBAUL e da área científica em que o docente se insere;
 - b) Especificidade, de modo a atender à natureza própria das áreas de Belas-

A-2

- Artes e à situação concreta de cada docente bem como às alterações na sua atividade que ocorram durante o período sujeito a avaliação;
- c) Simplificação, reduzindo ao mínimo possível as formalidades e procedimentos de avaliação e respeitando sempre as características próprias da docência universitária;
 - d) Responsabilização e participação dos docentes no processo de avaliação;
 - e) Fundamentação dos resultados da avaliação apresentados ao docente, permitindo que cada um conheça as razões da sua avaliação e possa tê-las em consideração nas suas opções universitárias;
 - f) Comunicação pública dos resultados da avaliação assumindo uma lógica de responsabilização e prestação de contas no plano institucional.

Artigo 3º

Vertentes da avaliação

1. A avaliação de cada docente faz-se tendo em conta a especificidade de cada área científica da FBAUL, recai sobre os elementos inscritos no relatório individual de atividades do docente e toma em consideração as quatro vertentes do trabalho universitário:
 - a) Investigação;
 - b) Ensino;
 - c) Serviço à comunidade;
 - d) Extensão universitária.
2. Na FBAUL as quatro vertentes englobam:
 - a) Investigação – a investigação científica e artística (expressa através de publicações científicas, realização de projetos artísticos e dos resultados de desenvolvimento tecnológico), projetos e grupos de investigação, comunicações, organização de eventos científicos e artísticos, divulgação científica e cultural, consultoria científica e artística, prémios e distinções;
 - b) Ensino – aulas e seminários, coordenação e gestão de projetos, supervisão de formação avançada, participação em júris de concursos e provas académicas, inovação e dinâmica pedagógica;
 - c) Serviço à comunidade – cargos e funções exercidos nos órgãos da Universidade ou da unidade orgânica, incluindo Centros de Investigação pertencentes ao Sistema Nacional de Investigação Científica, coordenação e participação em comissões e grupos de trabalho nomeados no âmbito da Universidade ou da unidade orgânica;
 - d) Extensão universitária – cargos e funções em instituições de ciência e cultura nacionais ou internacionais, a título individual ou em representação da Universidade de Lisboa, participação em iniciativas de âmbito artístico e cultural, dirigidas à comunidade universitária ou de interesse nacional, dinamização de programas de cooperação internacional, no âmbito académico, artístico, cultural ou científico, com relevante interesse para a Universidade ou para o país
3. Em cada uma destas vertentes são especificados parâmetros e critérios que são avaliados de acordo com a natureza do trabalho desenvolvido pelo docente (Anexo I).

Aly

Artigo 4º
Perfil do docente avaliado

1. Cada docente define livremente, em conformidade com o número 2 do artigo 8º do RADD-UL, o perfil que melhor se adequa ao seu trabalho académico e de acordo com o qual será avaliado o seu desempenho.
2. Na definição do seu perfil de atividade, o docente deve explicitar, para cada ano em avaliação, a percentagem de dedicação a cada uma das quatro vertentes de atividade enunciadas no artigo anterior, dentro dos seguintes intervalos:
 - a) Investigação – entre 30% e 70%;
 - b) Ensino – entre 30% e 70%;
 - c) Serviço à comunidade – até 30%;
 - d) Extensão universitária – até 30%.

Artigo 5º
Objecto da avaliação


1. A avaliação de cada docente faz-se tendo em conta a especificidade de cada área científica da FBAUL e o perfil académico definido pelo docente, recaindo sobre os elementos inscritos no *Relatório de Atividades do Docente* (Anexo 2).
2. Sempre que requerido, o docente terá que fazer a apresentação de materiais referidos no seu relatório.
3. O modelo de relatório dos avaliadores contemplando a proposta de avaliação a submeter à apreciação da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes corresponde à *Ficha de Avaliação* (Anexo 3).

Artigo 6º
Avaliadores

Os avaliadores são designados pela Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes de acordo com os normativos expressos no artigo 11.º do RADDUL.

Artigo 7º
Parâmetros de avaliação

1. O processo de avaliação dos docentes da FBAUL rege-se pelos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º do RADDUL.
2. As vertentes, parâmetros e critérios avaliados, constam do Anexo I das presentes Regras, sendo organizadas matrizes de avaliação de acordo com as regras a seguir discriminadas:
 - a) A avaliação em cada vertente é feita através da avaliação dos vários indicadores e parâmetros que a constituem;
 - b) Deve ser contemplada a totalidade da atividade do docente em cada parâmetro; caso o avaliador reconheça que a descrição não contempla algum aspeto da atividade do docente num dado parâmetro, a descrição deve ser expandida pelo avaliador (devendo essa expansão na descrição

- 
- fazer parte integrante do registo de avaliação);
- c) A avaliação em cada vertente tem uma dimensão quantitativa determinada pela aplicação dos critérios respetivos (Anexo I);
 - d) Cada parâmetro é avaliado através da atribuição de um nível de desempenho expresso em pontos;
 - e) A avaliação de cada vertente corresponde à soma das classificações dos parâmetros que a compõem;
 - f) As quantificações atribuídas pelo avaliador em cada vertente poderão totalizar mais de 100 pontos, mas o valor máximo da avaliação em cada vertente é de 100 pontos;
 - g) A Avaliação Quantitativa é expressa numa classificação numérica de 0 a 100 que resulta das classificações de 0 a 100 em cada uma das quatro vertentes de avaliação, ponderadas de acordo com o perfil definido pelo avaliado;
 - h) O Relatório de Atividades, na sua globalidade, é sujeito a uma avaliação qualitativa, tendo em consideração os critérios constantes no Anexo II.
3. A Avaliação Qualitativa é expressa através da atribuição dos seguintes factores:
- a) Q0 – 1,0;
 - b) Q1 – 1,1;
 - c) Q2 – 1,2;
 - d) Q3 – 1,3.
4. A Classificação Final é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = \text{Avaliação Quantitativa} \times \text{Avaliação Qualitativa (Qn)}$$

5. A Classificação Final traduz-se em quatro menções:
- a) Excelente - entre 90 e 100;
 - b) Relevante - entre 70 e 89;
 - c) Suficiente - entre 50 e 69;
 - d) Insuficiente - abaixo de 50.

Artigo 8º Regime Especial de Avaliação

1. O pessoal especialmente contratado de certas categorias, como investigadores ou docentes convidados com contratos a tempo parcial, podem não incluir na definição do seu perfil, desde que o docente o assinale no campo 'Regime especial de avaliação' no *Relatório de Atividades do Docente*, todas as vertentes estipuladas no n.º 2 do art.º 8º, do RADD-UL; no caso de optar por uma só vertente, esta terá a ponderação de 100%.
2. Na avaliação de desempenho dos professores auxiliares com menos de cinco anos desde a contratação nesta categoria, investigadores ou docentes convidados com contratos a tempo parcial, desde que o docente o assinale no campo 'Regime especial de avaliação' no *Relatório de Atividades do Docente*, poderá ser considerado na vertente B apenas o parâmetro 1, que terá nesse caso a ponderação de 100%.

Artigo 9º
Procedimento

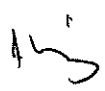
A

1. O processo decorre em quatro fases:
 - a) Autoavaliação através da apresentação do *Relatório de Atividades do Docente* (Anexo 2) ao Diretor da FBAUL;
 - b) Avaliação realizada pelos avaliadores através do preenchimento da *Ficha de Avaliação* com aplicação da matriz de avaliação descrita no Anexo I;
 - c) Comunicação e notificação do avaliado;
 - d) Homologação dos resultados da avaliação.
2. Os procedimentos específicos podem ser descritos nos seguintes passos:
 - a) O avaliado entrega ao Diretor o relatório de atividades para avaliação do seu desempenho;
 - b) A Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CA) acede aos resultados dos inquéritos à qualidade da lecionação, caso existam, e fornece-os aos avaliadores para serem tomados em consideração no caso de fornecerem dados resultantes de amostras representativas;
 - c) A partir do relatório do docente e dos dados recebidos da CA, os avaliadores preenchem a matriz de avaliação em cada uma das vertentes de acordo com as orientações aprovadas pelo Conselho Científico e elaboram uma proposta de avaliação à CA;
 - d) O avaliado apresenta aos avaliadores toda a documentação e informação complementar que lhe for solicitada;
 - e) A CA decide da pontuação a atribuir de forma fundamentada, podendo remeter para a proposta dos avaliadores, e formula um projeto de decisão sobre a avaliação;
 - f) Os avaliadores comunicam, através de entrevista ao avaliado, o projeto de decisão sobre a avaliação, nomeadamente na sua fundamentação;
 - g) A CA aprecia eventuais questões levantadas pelo avaliado ao projeto de decisão sobre a sua avaliação, até 10 dias úteis após a comunicação;
 - h) A CA propõe ao Conselho Científico a avaliação final para ratificação por aquele órgão;
 - i) O Conselho Científico ratifica a decisão sobre a avaliação do docente;
 - j) O Diretor envia ao Reitor a decisão para homologação, após a qual notifica o avaliado da decisão final.

Artigo 10º

Disposições Transitórias: Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1. O processo de avaliação do desempenho dos docentes da FBAUL por ponderação curricular para os anos 2004 a 2007, referida nos artigos 30º e 32º do RADD-UL, rege-se pelos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º do mesmo RADD-UL.
2. O processo de avaliação do desempenho dos docentes por ponderação curricular no período de 2004 a 2007 é feito mediante a apresentação de um relatório das atividades realizadas pelo docente em cada ano civil do período em causa, com recurso ao formulário *Relatório de Atividades do Docente* (Anexo 2).

- 
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 27º e 28º do RADD-UL, o resultado da avaliação dos desempenhos referentes ao tempo de serviço prestado nesse período é global e único, com a atribuição anual da correspondente pontuação.
 4. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RADD-UL a avaliação do desempenho é obrigatoriamente anual para os docentes com contratos com a duração inferior a três anos.
 5. Não obstante o disposto no número 3 do presente artigo, os docentes podem solicitar a avaliação do seu desempenho apenas num ou mais anos do período entre 2004-2007.
 6. A ponderação curricular é feita segundo os parâmetros, os critérios e os indicadores definidos no artigo 7º e discriminados no Anexo 1 das presentes Regras.
 7. O modelo de relatório dos avaliadores contemplando a proposta de avaliação a submeter à apreciação da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes mencionado no artigo 21.º do RADD-UL é o constante no Anexo 3.
 8. Em situações especiais devidamente fundamentadas, como assistentes em preparação de dissertação de doutoramento, a avaliação do desempenho por ponderação curricular pode incidir apenas sobre a vertente Investigação, indicada na alínea a) do número 2 do artigo 3º das presentes Regras devendo o docente assinalá-lo no campo 'Definição de Perfil'.
 9. Aplicam-se à avaliação do desempenho por ponderação curricular para os anos 2004 a 2007 os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º das presentes Regras.
 10. A notificação aos interessados será feita nos termos do artigo 22º do RADD-UL, *pele* que não haverá lugar à entrevista referida no número 5 do artigo 7º do mesmo regulamento.

Artigo 11º

Disposições Transitórias: Avaliações dos anos de 2008 a 2011

1. O processo de avaliação do desempenho dos docentes da FBAUL por ponderação curricular no período 2008 a 2011, referida nos artigos 31º e 32º do RADD-UL, rege-se pelos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º do mesmo regulamento.
2. O processo de avaliação do desempenho no período de 2008 a 2011 é feito por ponderação curricular, mediante a apresentação de um relatório das atividades realizadas pelo docente em cada ano civil do período em causa, com recurso ao formulário *Relatório de Atividades do Docente* (Anexo 2).
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 26º a 28º do RADD-UL, a classificação atribuída na avaliação dos desempenhos referentes ao tempo de serviço prestado nesse período é global e única sabendo, no entanto, que é obrigatoriamente anual para os docentes com contratos com a duração inferior a três anos, nos termos do número 3 do artigo 5º do RADD-UL.
4. À menção atribuída na avaliação do período de 2008 a 2011, nos termos do ponto anterior, corresponde a pontuação anual prevista no artigo 26º do RADDUL.
5. A ponderação curricular é feita segundo os parâmetros, os critérios e os indicadores definidos no artigo 7º e discriminados no Anexo 1 das presentes

A-5

Regras.

6. O modelo de relatório dos avaliadores contemplando a proposta de avaliação a submeter à apreciação da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes mencionado no artigo 21.º do RADD-UL é o constante no Anexo 3.
7. Em situações especiais devidamente fundamentadas, como assistentes em preparação de dissertação de doutoramento, a avaliação do desempenho por ponderação curricular pode incidir apenas sobre a vertente Investigação, indicada na alínea a) do número 2 do artigo 3º das presentes Regras devendo o docente assinalá-lo no campo 'Definição de Perfil'.
8. Aplicam-se à avaliação do desempenho por ponderação curricular para os anos 2008 a 2011 os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º das presentes Regras.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa
21 de Julho de 2012

Critérios de avaliação quantitativa: vertentes e parâmetros - ANEXO 1

A) Investigação

1. Publicações científicas, criação artística e resultados de desenvolvimento tecnológico	
a) Artigos publicados em revistas com comissão científica e revisão por pares	0-40
b) Publicações com comissão científica: artigos; artigos em atas de conferências ou congressos; capítulos em livros científicos e/ou artísticos; coordenação de catálogos, atas de conferências ou congresso	0-30
c) Livros científicos e/ou artísticos com ISBN	0-35
d) Texto em catálogo de exposição artística e/ou científica individual e/ou colectiva, e outras publicações	0-10
e) Realização de exposição individual e intervenção artística no espaço público e/ou na paisagem e/ou de arte pública e/ou criação audio-visual e/ou projeto de design e outras criações	0-30
f) Exposição internacional por convite ou com júri de seleção	0-30
g) Participação em exposição colectiva e participação em residências artísticas, workshops, simpósios, festivais, eventos de design e/ou feiras com comissão científica/ júri de seleção	0-10
h) Edição de múltiplos, protótipos e séries	0-20
i) Registo de patentes, modelos industriais e de marcas	0-40

2. Projetos e grupos de investigação científicos e artísticos	
a) Direção e coordenação de projetos de I&D, unidades de investigação e/ ou laboratórios	0-40
b) Participação em projetos de I&D, unidades de investigação e/ ou laboratórios	0-20
c) Participação em candidaturas de projetos de investigação no âmbito da FCT ou da União Europeia	0-5

3. Comunicações	
a) Orador convidado em congressos, conferências e encontros científicos e/ou artísticos	0-20
b) Apresentação de comunicações livres ou posters em encontros científicos e/ou artísticos	0-15
c) Participação na moderação de congressos, conferências e encontros científicos e/ou artísticos	0-5

4. Organização de eventos científicos e artísticos, divulgação científica, artística e cultural	
a) Coordenação de congressos, conferências, curador de exposição artística e/ ou coordenador de residências artísticas, simpósios e/ou workshops	0-40
b) Membro da comissão organizadora de congressos, simpósios, exposições, residências e/ ou workshops	0-15

5. Consultoria científica e artística	
a) Diretor ou editor de revistas com comissão científica	0-40
b) Membro de órgão científico ou editorial de revistas com comissão científica e revisão por pares	0-20
c) Revisor de revistas internacionais ou nacionais	0-10
d) Membro de júris, comissões e/ ou corpos sociais de academias, sociedades e associações científicas e/ou artísticas e redes de I&D	0-10

6. Prémios e distinções	
a) Prémios e distinções científicas e/ou artísticas	0-40

7. Graus e categorias académicas	
a) Provas de aptidão pedagógica e capacidade científica	10
b) Mestrado	20
c) Doutoramento	40
d) Pós-doutoramento	20
e) Agregação	25

B) Ensino

1. Aulas e seminários	
a) Atividade docente de unidades curriculares e/ou seminários (carga horária e número de alunos)	0-50
b) Enquadramento e apoio aos estudantes	0-15
c) Serviço da aulas em outras instituições de ensino, outras ações de formação contínua ou profissional de âmbito académico e em cursos de especialização e divulgação aprovados pelos órgãos da FBAUL	0-10

2. Coordenação e gestão de cursos e programas de ensino	
a) Coordenação de Área científica	0-25
b) Coordenação de curso de Doutoramento, de curso Mestrado, de curso de Licenciatura, de curso de natureza interdisciplinar e/ou interuniversitária	0-20
c) Responsável de unidades curriculares	0-10
e) Concepção e/ou organização de cursos de formação contínua ou profissional e de outros cursos de especialização e divulgação aprovados pelos órgãos da FBAUL	0-10

3. Supervisão de formação avançada	
a) Supervisão de projetos pós-doutoramento ¹	0-15
b) Orientação de teses de doutoramento ¹	0-35
c) Orientação de dissertações ou relatórios de mestrado ¹	0-25
d) Orientação de trabalhos finais de cursos e de estágios ¹	0-10

¹ Contabilizar 50% no caso de coorientações

4. Participação em júris de concursos e provas académicas	
a) Arguente em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado	0-25
b) Membro de júri de concursos e de provas académicas	0-15
c) Avaliador de projeto de I&D	0-10

5. Inovação e dinâmica pedagógica	
a) Publicação de livro de autor de apoio ao ensino, texto pedagógico, capítulo de livro e/ou artigo de natureza pedagógica publicado em revista	0-30
b) Utilização de plataformas de e-learning da UL, ou outras plataformas electrónicas, na gestão de disciplinas e no apoio à realização de unidades curriculares	0-5
c) Implementação de novas unidades curriculares decorrentes da inovação artística, científica e tecnológica	0-10

C) Serviço à Universidade

1. Cargos e funções exercidos nos órgãos da Universidade ou da unidade orgânica	
a) Cargo reitoral ou Diretor da FBAUL	0-50
b) Subdiretor; Membro do Conselho Geral ou Presidente do Conselho de Coordenação da Área Estratégia da UL; Presidente da Assembleia, Presidente do Conselho Científico, Presidente do Conselho Pedagógico	0-40
c) Membro do Senado Universitário; Membro da Assembleia, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico da FBAUL; Membro do Conselho Curatorial da FBAUL	0-20
d) Diretor do CIEBA ou de outro centro de investigação pertencente ao Sistema Nacional de Investigação Científica	0-30
e) Membro dirigente de instituição de arte, ciência ou cultura	0-30

2. Coordenação e participação em comissões e grupos de trabalho	
a) Coordenador de grupo de trabalho ou comissão criada no âmbito da UL e/ou FBAUL	0-25
b) Membro de grupo de trabalho ou comissão criada no âmbito da UL e/ou FBAUL	0-15
c) Coordenador e/ou membro de grupo de trabalho ou comissão em entidade externa, em representação da UL/FBAUL	0-25

D) Extensão universitária

1. Cargos e funções em instituições de ciência e cultura nacionais ou internacionais	
a) Exercício de cargos e funções em entidades públicas ou privadas ao serviço da FBAUL ou da UL	0-20
b) Membro de comissões de avaliação de cursos ou projetos de índole académico	0-20
c) Membro dirigente de instituição de arte, ciência ou cultura	0-20

2. Participação em iniciativas de âmbito artístico e cultural	
a) Consultadoria a instituições públicas ou privadas, atividade de formação e/ou cooperação na comunidade	0-15
b) Realização de ações de formação	0-10
c) Atividades de natureza artística, científica e/ou cultural junto de públicos diversificados	0-10
d) Membro de júri de concursos	0-15

3. Dinamização de programas de cooperação	
a) Organização e/ou participação em programas de cooperação internacional e/ou transnacional no âmbito académico, artístico, cultural e/ou científico	0-20
b) Organização e/ou participação em programas de cooperação nacional no âmbito académico, artístico, cultural e/ou científico	0-15

(NOTA: A pontuação máxima em cada vertente está limitada a um máximo de 100 pontos e a classificação é atribuída em múltiplos de 5 valores)

Critérios de Avaliação Qualitativa

O *Relatório de Atividades do Docente* deverá ser avaliado relativamente aos seguintes critérios qualitativos:

- Inovação;
- Contributo original;
- Atualidade;
- Impacto dos resultados ao nível da comunidade académica, artística e científica nacional e internacional;
- Resultado dos inquéritos pedagógicos;
- Produção de documentos orientadores;
- Consonância com o plano estratégico da área científica e/ou da FBAUL;
- Articulação da leccionação com projetos de investigação e desenvolvimento;
- Acompanhamento aos estudantes;
- Natureza, responsabilidade e relevância das funções exercidas;
- Relevância para os domínios da criação, da reflexão e da formação artística.

A avaliação destes critérios traduz-se na atribuição de um factor qualitativo de acordo com a seguinte correspondência:

- Q0 – Suficiente;
- Q1 – Bom;
- Q2 – Muito Bom;
- Q3 – Excelente.